



PROJETO DE LEI Nº 04/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: Altera o Parágrafo único e acrescenta o §2º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.614/2016 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, em conformidade com o disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Parágrafo único e acrescenta § 2º no art. 5º da Lei Municipal nº 1.614/2016, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 5º.....
.....
.....

§1º - A remuneração mensal, para desempenho das atividades inerentes ao cargo, é de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), devendo ser atualizado de acordo com o salário mínimo nacional;

§ 2º Poderá ser atribuída a gratificação de função previdenciária no percentual de até 100% (cem por cento), sobre o valor remuneratório do cargo, observada a disponibilidade da receita do IPREC, e a critério da administração pública municipal;

Art. 2º O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16,17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, não acarretará a elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliações de ações.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Instituto de Previdência de Canhotinho.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho - PE, 21 de março de 2022.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita Municipal